

Carro de idoso com doença crônica não pode ser penhorado

Automóvel de aposentado com necessidades físicas especiais não pode ser penhorado, independentemente de não ser utilizado para fins profissionais de sustento financeiro. Com esse entendimento, a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região negou agravo de instrumento da União que pedia a penhora do carro de um homem de 65 anos para o pagamento de uma dívida.

Reprodução



Carro que serve de locomoção para idosos com doença crônica não pode ser penhorado, decide TRF-4.
Reprodução

O caso teve início em 2004, quando a Advocacia-Geral da União ajuizou ação contra o aposentado na 1ª Vara Federal de Campo Grande (MS) cobrando a quitação de parcelas pelo uso de um imóvel nas dependências do Comando da 9ª Região Militar, em Mato Grosso do Sul. Depois de o réu ser condenado a pagar as parcelas inadimplentes e ter passado a morar em Porto Alegre, o processo foi transferido para a Justiça Federal gaúcha.

A AGU pediu a penhora do automóvel do réu como garantia de pagamento. Alegou que o bem não seria impenhorável, uma vez que o homem é aposentado e, portanto, não desempenha nenhuma atividade profissional que necessitasse do carro.

Ao julgar o recurso, a relatora, desembargadora federal Marga Inge Barth Tessler, ressaltou que os documentos apresentados nos autos atestam a dificuldade de locomoção do aposentado por conta da doença crônica que ele possui. “Entendo por medida de respeito aos direitos constitucionais do devedor indeferir a penhora sobre o veículo”, afirmou a magistrada.

Seguida pela maioria da turma, a desembargadora ainda destacou a jurisprudência que a corte tem adotado nos últimos anos sobre a penhora de bens móveis. “No caso, o executado é pessoa de avançada idade que necessita ir a sessões de fisioterapia e tratamento médico frequente. Assim, considero cabível a ampliação do artigo 833 do Código de Processo Civil, uma vez que o bem é imprescindível à concretização do direito social fundamental à saúde e à dignidade da pessoa humana”, concluiu.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4

Date Created

01/06/2019